

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2019**

**DOS PARTICÍPES**

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) – Quadra 04 – Bloco B – Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SBN – Edifício Armando Monteiro Neto – Quadra 01 – Bloco I – 13º e 14º andares – Asa Norte – Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº 18.234.613/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, nascido na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, inscrito no RG nº [REDACTED] SSP/SP, e cadastrado no CPF sob nº [REDACTED].

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de metodologia e estratégia conjunta para a implementação de plataformas de demonstração de tecnologias para a Indústria 4.0, com vistas, em visão finalística, à apreciação e adoção de tais tecnologias pelo setor produtivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um Plano de Trabalho, o qual definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada Partícipes, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser validado pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, em observância às normas vigentes para regulamentação de funcionamento de cada Partícipe.

**Parágrafo segundo.** Os projetos específicos que demandem recursos serão objeto de anexos vinculados e subordinados a este ACT, não sendo necessária a assinatura de novo termo.

**Parágrafo terceiro.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

A execução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

à **ABDI**:

- a) analisar e aprovar as propostas de ações e atividades identificadas;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor novas ações e atividades conjuntas;
- d) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) divulgar ações da EMBRAPII no que concerne às atividades afins à Indústria 4.0, e de seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;
- g) contribuir para o aprofundamento das discussões do processo desenvolvimento dos temas, compartilhando as melhores práticas;
- h) promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto deste ACT;
- i) utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente instrumento;
- k) envidar esforços para implantar os projetos aprovados.

À **EMBRAPII**:

- a) identificar e propor ações e atividades;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos dele decorrentes;
- c) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- d) divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades afins da EMBRAPII e de seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- e) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos pela ABDI;

f) procurar inserir a ABDI nas discussões dos programas e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo e, em especial, no desenvolvimento de projetos no âmbito dos temas relacionados à Indústria 4.0;

g) contribuir para o aprofundamento das discussões do desenvolvimento dos temas relacionados à Indústria 4.0;

h) promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção dos temas relacionados à Indústria 4.0;

i) utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

j) contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações deste ACT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACT não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas respectivas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos interesses mútuos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partícipes.

**Parágrafo único.** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia deste ACT, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade, incluindo ativos de propriedade industrial regidos pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outro Partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu respectivo vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste ACT, ou que com ele tenham relação, deverão conter as marcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação deste Acordo de Cooperação Técnica devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

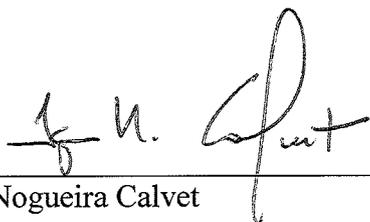
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro da cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

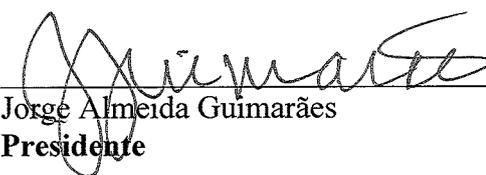
Brasília, 05 de novembro de 2019.

**ABDI:**

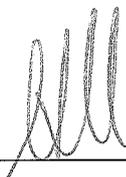


Igor Nogueira Calvet  
**Presidente**

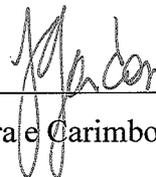
**EMBRAPII:**



Jorge Almeida Guimarães  
**Presidente**



Cynthia Araújo Nascimento Mattos  
**Diretora Interina**

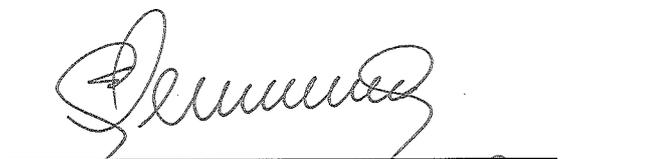


Assinatura e Carimbo do Procurador

**Testemunhas:**



Nome: BRUNO TORQUET SOARES  
RG: [REDACTED]



Nome: Carlos Eduardo Pereira  
RG: [REDACTED] - SSP/RS